

Ordenamento do Estacionamento nos Parques Subterrâneo, de Superfície de S. Bento e fronteiro ao Edifício Novo

**Despacho n.º 8/SG/2012, de 29 de fevereiro de 2012
com o aditamento introduzido pelo Despacho de 5 de junho de 2013
do Conselho de Administração da Assembleia da República¹**

Com vista a melhor ordenar e disciplinar as regras de estacionamento e de paragem de veículos nas áreas do Parlamento, o Conselho de Administração na sua reunião de 22 de fevereiro de 2012, para produzir efeitos a 1 de março de 2012, decidiu o seguinte:

1. Parque de estacionamento subterrâneo

As entidades utilizadoras com acesso autorizado a parquear no parque de estacionamento subterrâneo devem fazê-lo, exclusivamente, nesse parque, só podendo estacionar no parque de superfície de S. Bento quando a capacidade do parque subterrâneo, nos pisos em que estão autorizados a aceder, se encontre completa.

2. Parque de superfície de S. Bento e área contígua do parque do Edifício Novo

2.1 A utilização deste parque é limitada a:

- a) Utentes do parque subterrâneo, após a sua lotação, sem prejuízo de situações excecionais a autorizar caso a caso pelo Secretário-geral;
- b) Visitantes e prestadores de serviços no Parlamento com necessidade imperiosa de parqueamento;
- c) Participantes em trabalhos parlamentares previamente anunciados ao Serviço de Segurança da Assembleia da República.

2.2 É restringido o estacionamento na área lajeada entre a Porta de S. Bento e a estátua, com exceção de veículos de 2 rodas junto à estátua e a tomada e largada de passageiros.

2.3 Os lugares de estacionamento no parque de superfície, tendo como referência o sentido Rua de S. Bento – Edifício Novo (Planta em Anexo), têm como limite:

- d) Lado Direito até à área lajeada – 13 lugares (A);
- e) Lado Esquerdo até à saída parque subterrâneo – 5 lugares (B) reservados a viaturas de reportagem (caracterizadas) dos OCS;
- f) Lado Direito posterior área lajeada – 7 lugares (C);

¹ Em 14 de junho de 2013 foi divulgado na intranet da AR o Despacho de 5 de junho de 2013 do Conselho de Administração da Assembleia da República, com a seguinte mensagem: *No seguimento da política de Ordenamento do Estacionamento no Parque de Superfície e Parque Frontal ao Edifício Novo, e em aditamento ao Despacho nº 8/SG/2012 de 29 de Fevereiro, o Conselho de Administração da Assembleia da República, em sua reunião do passado dia 05 de Junho, aprovou Proposta nº 62/SG/CA/2012), cujo teor do competente Despacho se transcreve: “O C.A. analisou a proposta em apreço inserida no quadro geral da capacidade de parqueamento de viaturas face às autorizações concedidas. Assim aprovou as seguintes orientações: a) Suspende novas autorizações até se realizar b) Fazer análise exaustiva às autorizações concedidas, estabelecendo um quadro de prioridades nessa análise, tendo em conta o tipo de utente, com vista a concluir se será possível manter o nível actual de autorizações ou se teremos que proceder a restrições c) Adquirir o sistema de sinalização de lugares no parque subterrâneo d) Dar parecer favorável a esta proposta por um período transitório até se realizar b).”*

g) Lado Esquerdo posterior área lajeada – 11 lugares (D) (sendo que o 1.º é reservado a Deficientes.

2.4 Os lugares de estacionamento no parque do Edifício Novo são 15 lugares junto ao jardim, em que os dois primeiros são reservados a viaturas GPL (E);

2.5 Não é permitida qualquer paragem, ainda que por períodos breves, que não respeite as condições de utilização e de parqueamento referidas nos pontos precedentes (2.1, 2.2, 2.3 e 2.4).

3. O Parque fronteiro ao Edifício Novo

Este parque continua a constituir uma reserva destinando-se essencialmente a suprir as necessidades de parqueamento, previamente comunicadas ao Serviço de Segurança, de visitantes dos Senhores Deputados e ainda decorrentes de eventos, processando-se este parqueamento da seguinte forma:

- a) 6 Lugares junto ao edifício entre a porta de acesso e a porta da residência PAR, reservados a convidados dos Sr. Deputados e a eventos (G) (longitudinal);
- b) 8 Lugares junto ao jardim reservados a convidados dos Sr. Deputados e a eventos (F);
- c) 4 Lugares de estacionamento junto à esquadra da PSP/AR reservados a convidados dos Sr. Deputados e a eventos. Sempre que exista a necessidade de parqueamento para viaturas das televisões com necessidade de ligação de cabos ao Edifício Novo, este 4 lugares ficarão reservados para esse efeito (H) (longitudinal).

4. O serviço de Segurança zelará pelo estrito cumprimento das regras de utilização, acesso e segurança destes parques de estacionamento;

5. O disposto no código da estrada é também aplicável nas vias do domínio privado, quando abertas ao trânsito público, em tudo o que não estiver especialmente regulado (nº 2 do artº. 2º do CE);

6. Publicite-se na *ARNET*.

Parque de Superfície da AR



Legenda:

A – Zona de estacionamento

B – Reservado a viaturas caracterizadas OCS

C – Zona de estacionamento


D – Zona de estacionamento c/ reserva do 1º lugar p/ deficientes

E – Zona de estacionamento c/ reserva dos dois primeiros lugares para GPL

F – Reservado a convidados dos Sr. Deputados e eventos

G – Reservado a convidados dos Sr. Deputados e eventos

H – Reservado a convidados dos Sr. Deputados e eventos ou a viaturas das televisões com necessidade de ligação de cabos (diretos)

 - Zona de estacionamento interdito